



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

---

## LEI Nº 335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de maio de 2010 e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 239/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Cargos e remuneração dos servidores da educação e dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Braúnas e contém outras providências.

Art. 2º Para provimento dos cargos de Auxiliar de Secretaria I, Monitor Escolar I e Secretário Escolar I passa a ser exigida a formação mínima em nível médio completo.

Art. 3º Para provimento do cargo de Merendeira Escolar I passa a ser exigida a formação mínima em ensino fundamental (de 1ª a 4ª série).

Art. 4º Os Anexos III, IV e IX, da Lei nº 239/2010, passam a vigor com as alterações constantes nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 10 de fevereiro de 2015.

  
GERALDO FLAVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal